



- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes freqüentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) impedimento de suprir os serviços com materiais devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;
- f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
- g) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO

Será dispensada a celebração do Contrato entre as partes, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando a substituí-los os seguintes instrumentos:

- a) este Edital com seus anexos;
- b) as Propostas de Preços;
- c) as Notas de Empenho e;
- d) a Ata de Registro de Preços.

16.2. Se o classificado para o item não apresentar situação regular quando da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a cumprir o objeto adjudicado, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para substituí-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial Nº 6/2014** e as propostas das empresas classificadas em ordem crescente respectivamente, no certame supra numerado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes das Leis nº 10520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. A beneficiária que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento e/ou contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e se for o caso, será descredenciado, pelo prazo



de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto constante do Anexo I deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata, que depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, Órgão Gerenciador e o Detentor da Ata.

Nova Santa Bárbara, 27/02/2014.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Autoridade Competente

RG nº 4.039.382-0 SSP/PR

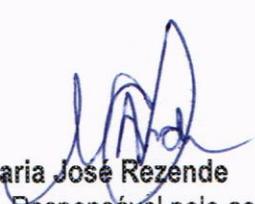


Nelson Junior Rossato

Empresa: D Mille Industria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - EPP

CNPJ: 12.148.000/0001-12

Detentora da Ata



Maria José Rezende

Setor de Compras – Responsável pelo acompanhamento



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 11/2014 – PMNSB

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2014 – PMNSB

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudemir Valério**, RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, doravante denominado Órgão Gerenciador, em conformidade com as Leis N.º 10.520/02, N.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal N.º 3.555/00. Decreto Municipal nº 041/2009 do dia 04/09/2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial N.º 6/2014 - SRP**, homologada pelo Prefeito Municipal **RESOLVE** registrar os preços para **aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e outros**, conforme especificado, oferecido pela empresa **D MILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 12.148.000/0001-12, com endereço à Rua Luiz Carlos Zani, nº 3315 - CEP: 86200-000 - Bairro: Pq INDL, Ibiporã/PR, neste ato representada pelo **Sr. Nelson Junior Rossato**, inscrito no CPF sob nº. 024.007.639-76, RG nº 7.117.145-0 SSP/PR, doravante denominado Detentor da Ata, cuja proposta foi classificada, observada as especificações, os preços, os quantitativos na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o registro de preços, a eventual **aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e outros**, conforme especificado no ANEXO I, que integra o Edital de **Pregão Presencial N.º 6/2014 - PMNSB**, independentemente de transcrição. O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reafirmada no art. 7º, do Decreto nº 6.906/03.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	21	601	Bacia em plástico. Capacidade 14 litros. Bacia em plástico altamente resistente. Capacidade 14 litros. Na cor branca.	ARQPLAS T	UN	10,00	3,00	30,00
1	22	502	Bacia em plástico. Capacidade 27,5 litros.	ARQPLAS T	UN	10,00	5,30	53,00



			Bacia em plástico altamente resistente. Capacidade 27,5 litros. Na cor branca.					
1	24	5755	Balde em plástico resistente, com alça metálica, bordas reforçadas. Capacidade 12 litros.	ARQPLAS T	UN	4,00	3,50	14,00
1	25	437	Balde em plástico resistente. Capacidade 10 litros. Balde em plástico resistente, com alça metálica, bordas reforçadas. Capac. 10 litros.	ARQPLAS T	UN	4,00	2,60	10,40
1	36	505	Bota de borracha, cano médio. Bota de borracha, cano médio. Solado: Desenho anti-derrapante, na cor branca. Tamanhos a definir	BRACOL	UN	2,00	24,50	49,00
1	50	449	Cera líquida auto brilho incolor Cera líquida auto brilho incolor- emulsão polietileno, solvente, resina fumaria, plastificante, corante coadjuvante, conservante, atenuador espuma, essência e água 750 ml.	RUBI	UN	20,00	2,05	41,00
1	51	508	Cesto para lixo, em plástico resistente 15 litros	ARQPLAS T	UN	10,00	4,90	49,00
1	54	518	Coador de papel n° 103, grande, pcte com 30 unid.	NOVITA	UN	50,00	1,30	65,00
1	67	549	Copo descartável 180 ml, Cx 2500 unid.	HIPERCO PO	CX	77,00	47,90	3.688,30
1	69	429	Copo descartável 50 ml, Cx 5000 unid.	HIPERCO PO	CX	21,00	49,77	1.045,17
1	71	4470	Creme dental com flúor e cálcio. Embalagem com 180 gr.	ORAL-B	UN	80,00	1,78	142,40
1	79	466	Desinfetante de eucalipto 1 litro Bactericida, germicida, embalagem plástica reciclável de 1 litro, com a seguinte composição química: óleo	SUPER CLEAN	UN	150,00	1,40	210,00



			de eucalipto citriadora, nonifenol, etoxilado 9,5 moles, cloreto de aquil dimeti Bengil Amônio 0,6%, princípio ativo, dispersão de copolímero ESTireno, Acrílico e Água, validade de 36 meses da data de fabricação, registro do Químico responsável e no Ministério da Saúde. Embalados em frascos com tampa rosqueada selo do inmetro ou registro na Anvisa.					
1	82	405	Desodorizante - tipo pedra sanitária Com gancho em diversas fragrâncias, com 35 gramas cada.	SANY MIX	UN	238,00	0,55	130,90
1	85	4435	Dispensador de papel toalha Dispensador de papel toalha – hospitalar interfolhado 2 dobras, de alta resistência. Medidas altura de 32 cm, largura de 9 cm. Na cor gelo, abertura com chave.	BELL PLUS	UN	20,00	18,50	370,00
1	86	4436	Dispensador para sabonete líquido Dispensador para sabonete líquido – hospitalar, de alta resistência, trava com chave, cor gelo.	BELL PLUS	UN	20,00	13,50	270,00
1	92	422	Escova de nylon de mão Com cerdas sintéticas espessura mínima de 0,60 mm.	DESAFIO	UN	20,00	1,00	20,00
1	100	401	Esponja dupla-face para limpeza Contendo em um dos lados lã de aço. Composição: espuma de poliuretano com agente antibactérias e fibras sintética com abrasivo.	BETTANI N	UN	420,00	0,35	147,00
1	101	504	Esponja para banho.	OBER FRESH	UN	100,00	0,75	75,00
1	116	1206	Fralda descartável tamanho G embalagem c/ 24 unid.	BABY WILLY	PCTE	203,00	9,20	1.867,60

3



1	117	1301	Fralda descartável tamanho GG embalagem c/ 24 unid.	BABY WILLY	UN	150,00	9,20	1.380,00
1	119	4247	Fralda descartável tamanho P embalagem c/ 32 unid.	BABY WILLY	PCTE	53,00	9,30	492,90
1	120	1300	Fralda geriátrica com gel, aloe e inibidor de odor. Pacote com 8 unidades - Tamanho G - Peso 70 a 90 kg	SLIM	PCTE	5,00	8,97	44,85
1	123	496	Garrafa térmica de mesa pressão 1 litro	INVICTA	UN	6,00	26,40	158,40
1	126	447	Guardanapo branco de papel 22 x 22 cm a 24 x 24 cm, pacote c/ 50 unid.	PREDILE TT	UN	425,00	0,35	148,75
1	137	514	Limpador instantâneo multiuso 500 ml Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água, composição descrita na embalagem. C/ 500 ml	WORKER	UN	645,00	1,45	935,25
1	142	1120	Lixeira com tampa basculante de plástico 10 litros Possui tampa basculante para facilitar a entrada do lixo./Recipiente atóxico. Medida: 23,5 cm(diâmetro) x 30 cm - Cor: Azul.	ARQPLAS T	UN	10,00	3,63	36,30
1	145	410	Lustra móvel 200 ml Composição: Silícone, ceras naturais, emulsificantes, seqüestrante, conservante, solvente de petróleo, surfactante aniônico, perfume e água. A composição do produto deverá estar expressa na embalagem. Com 200 ml.	WORKER	UN	16,00	1,55	24,80
1	152	421	Mangueira plástica trançada 30 metros	MANLUPL AST	UN	3,00	38,50	115,50
1	168	4446	Papel alumínio, rolo com	REAL	UN	75,00	2,25	168,75



			45 cm x 7,5 mts	PACK				
1	169	553	Papel higiênico folha dupla Papel higiênico folha dupla, neutro, cor branca, rolo com mínimo de 30 metros. Fardo com 64 rolos.	FOFINHO	FD	171,00	39,50	6.754,50
1	172	564	Papel toalha primeira linha Papel toalha primeira linha, branco neve, picotado duas dobras, separado de tal forma que permita a retirada de folha de dentro do suporte, medindo 230x270 mm. Pcte 250 toalhas. Fardo c/ 5 pacotes.	PREDILE TT	FD	250,00	5,50	1.375,00
1	191	5761	Querosene. Embalagem contendo 1 litro	PRATA STAR	UN	30,00	5,50	165,00
1	195	432	Rodo de borracha dupla - 50 cm Base em madeira resistente, com comprimento mínimo de 50 cm, borrachas espessura mínima 2 mm e largura mínima 3 cm, no mínimo 4 pontos de fixação a base. Cabo inclinado comprimento mínimo de 120 cm em madeira tratada, polida em pintura.	APOLO	UN	80,00	3,08	246,40
1	201	407	Sabão em Pó. Caixa 1 kg Para lavar roupas. Comp.: Tensoativo, aniônico, tamponante, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, sinergista, corantes, essência, alvejante, carga e água. Contém alquil benzeno sulfonato de sódio. Uso doméstico, biodegradável, com ação biológica e de amaciamento composição deverá estar expressa embalagem, que deverá ser firme/resistente. Caixa 1 kg.	CLASS	CX	820,00	2,45	2.009,00



1	203	461	Sabonete liquido erva doce para lavagem de mãos Uso geral, para utilização em ambientes diversos; Apresentação em bombonas plásticas de 5 litros, seladas, em concentração adequada para pronto uso, pH fisiológico; Fragrância suave. Biodegradável.	SMELL	UN	36,00	13,45	484,20
1	205	589	Saco alvejado 50/80 lts. Saco alvejado 50/80 lts. 100% algodão, absorvente e eficaz, não perecível	MARTINS	UN	95,00	1,28	121,60
1	210	408	Saco plástico para lixo 15 litros preto.	GIOPACK	UN	1.550,00	0,09	139,50
1	216	403	Saco sem alvejar (grande)	MARTINS	UN	80,00	1,28	102,40
1	220	434	Soda caustica em escamas de 1ª qualidade, embalagem com 1 kg.	DEZ	UN	31,00	5,20	161,20
1	232	419	Vassoura, com cerdas de nylon base em madeira resistente, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 11cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufos justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base, a fixação das cerdas à base deverá ser firme e resistente, cabo de madeira plastificado medindo 1,20m, com emborrachado na ponta para rosquear com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar, com perfeito acabamento, uso doméstico.	POP	UN	173,00	3,20	553,60
TOTAL								23.895,67

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
330	03.001.04.122.00702-006	0	3.3.90.30.00.00
500	03.001.06.125.00902-008	0	3.3.90.30.00.00
580	04.001.15.122.01002-009	0	3.3.90.30.00.00
590	04.001.15.122.01002-009	504	3.3.90.30.00.00
600	04.001.15.122.01002-009	510	3.3.90.30.00.00
610	04.001.15.122.01002-009	511	3.3.90.30.00.00
620	04.001.15.122.01002-009	512	3.3.90.30.00.00
1240	04.003.20.601.02102-015	0	3.3.90.30.00.00
1440	05.002.12.361.02402-017	0	3.3.90.30.00.00
1450	05.002.12.361.02402-017	103	3.3.90.30.00.00
1460	05.002.12.361.02402-017	104	3.3.90.30.00.00
1470	05.002.12.361.02402-017	107	3.3.90.30.00.00
1480	05.002.12.361.02402-017	114	3.3.90.30.00.00
1780	05.003.12.361.02802-020	102	3.3.90.30.00.00
1860	05.004.12.365.02902-021	102	3.3.90.30.00.00
1950	05.004.12.365.03002-022	0	3.3.90.30.00.00
1960	05.004.12.365.03002-022	103	3.3.90.30.00.00
1970	05.004.12.365.03002-022	104	3.3.90.30.00.00
2090	06.001.27.812.03202-024	0	3.3.90.30.00.00
2130	06.002.13.392.03302-025	0	3.3.90.30.00.00
2230	07.001.10.301.03402-026	0	3.3.90.30.00.00
2240	07.001.10.301.03402-026	303	3.3.90.30.00.00
2250	07.001.10.301.03402-026	324	3.3.90.30.00.00
2260	07.001.10.301.03402-026	325	3.3.90.30.00.00
2450	07.002.10.301.03602-028	495	3.3.90.30.00.00
2510	07.002.10.301.03702-029	495	3.3.90.30.00.00
2540	07.002.10.304.03902-031	497	3.3.90.30.00.00
2570	07.002.10.305.04002-032	497	3.3.90.30.00.00
2630	08.001.08.244.04102-033	0	3.3.90.30.00.00
2720	08.001.08.244.04202-034	0	3.3.90.30.00.00
2850	08.001.08.244.04302-035	0	3.3.90.30.00.00
2860	08.001.08.244.04302-035	703	3.3.90.30.00.00
2870	08.001.08.244.04302-035	704	3.3.90.30.00.00



2880	08.001.08.244.04302-035	706	3.3.90.30.00.00
2890	08.001.08.244.04302-035	734	3.3.90.30.00.00
2900	08.001.08.244.04302-035	741	3.3.90.30.00.00
3060	08.003.08.243.04406-038	0	3.3.90.30.00.00
3130	08.003.08.243.04502-036	0	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do mesmo, prorrogável não superior a 12 (doze) meses, e enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos da norma, Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93 e Art. 4 do Decreto nº 6.906/03. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

- automaticamente;
- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados;
- pelo Órgão Gerenciador, quando caracterizado o interesse público. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.
- por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando a vencedora:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes; A comunicação do cancelamento do preço



registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

O Fornecedor obrigará-se a: Fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, bem como no prazo estabelecido e quantitativo solicitado pelo Órgão Gerenciador, responsabilizando-se inteiramente pela entrega inadequada. Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) na data do seu efetivo pagamento. Corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição que se verificarem defeitos resultantes da fabricação, montagem ou ainda que estejam em desacordo com as especificações deste Edital; Responder por todo o ônus referente à entrega do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da aquisição do objeto; Durante o período de garantia do objeto, o Licitante vencedor deverá fornecer e/ou substituí-lo, quando o mesmo demonstrar defeito, efetuando os necessários ajustes ou reparos sem ônus para o Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade do Órgão Gerenciador; Sendo necessário o encaminhamento para troca, ou qualquer outro procedimento por parte do Órgão Gerenciador dos materiais dentro do prazo da garantia, o transporte dos mesmos correrá por conta do Detentor da Ata, bem como o deslocamento de seus técnicos até a Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá a Prefeitura:

- quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários do Detentor da Ata às dependências da Prefeitura, para a entrega dos materiais referente ao **Pregão Presencial Nº 6/2014**;
- prestar as informações e os esclarecimentos, atinentes aos materiais, que venham a ser solicitado pelo Detentor da Ata;
- aprovar, quando necessário, o cronograma físico definitivo da entrega dos materiais, apresentado pela licitante vencedora;
- rejeitar os materiais, entregue equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Órgão Gerenciador ou com as especificações constantes do Ato Convocatório, em particular, de seu ANEXO I.
- solicitar que sejam substituídos os materiais, que não atender às especificações constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento emitido pelo município.

9

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA**

Os materiais deverão ser entregues nos endereços a serem informados na solicitação de fornecimento, em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando o Órgão Gerenciador isento de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93; Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado. É ressalvada ao Órgão Gerenciador a devolução dos materiais, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações neste Pregão Presencial em especial o seu ANEXO I. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pelo Órgão Gerenciador, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos materiais, relatórios ou outros documentos que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS. Na existência de débitos junto aos órgãos citados, a Prefeitura aguardará a regularização por parte do Detentor da Ata, iniciando-se novo prazo para o pagamento. Sendo que a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara fará o devido pagamento mediante depósito bancário. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento. O Município de Nova Santa Bárbara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos do **Pregão Presencial nº 6/2014 - PMNSB**. Nenhum pagamento será efetuado ao Detentor da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária. O Detentor da Ata deverá apresentar quando do pagamento, Certidão Negativa do INSS e do FGTS, atualizadas, podendo ser permitida apresentação de cópia autenticada ou via internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

O Detentor da Ata deverá (ão) obedecer às seguintes exigências:

- Fornecer material de boa qualidade, conforme cotado em sua proposta de preços;
- Os materiais cotados devem ser novos, de qualidade, não sendo aceitos materiais reconicionados, remanufaturados ou recarregados;
- Para os materiais cotados que tenha prazo de validade, o prazo remanescente a partir da data de entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total da validade;
- Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues;
- Efetuar a troca imediata do material entregue, objeto desta ata, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.



O Detentor da Ata ficará obrigado a:

Executar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes desta ata;

Não contratar servidor pertencente ao quadro da Prefeitura, durante a execução do objeto contratado.

Não veicular publicidade acerca do objeto desta ata, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.

Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciados no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 041/2009, ao critério da Administração.

Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados de cada item e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara pelo infrator:

- Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- Cancelamento do registro na Ata;
- Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada do item em assinar a Ata de Registro de Preços;
- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de fornecimento incompleto ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente ao fornecimento não realizado pela detentora da Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;



- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes freqüentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) impedimento de suprir os serviços com materiais devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;
- f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
- g) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO

Será dispensada a celebração do Contrato entre as partes, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando a substituí-los os seguintes instrumentos:

- a) este Edital com seus anexos;
- b) as Propostas de Preços;
- c) as Notas de Empenho e;
- d) a Ata de Registro de Preços.

16.2. Se o classificado para o item não apresentar situação regular quando da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a cumprir o objeto adjudicado, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para substituí-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial Nº 6/2014 e as propostas das empresas classificadas em ordem crescente respectivamente, no certame supra numerado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes das Leis nº 10520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. A beneficiária que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento e/ou contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e se for o caso, será descredenciado, pelo prazo



de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

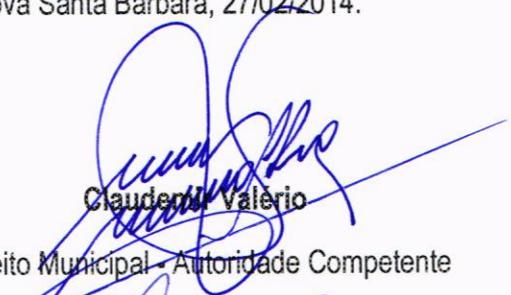
O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto constante do Anexo I deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata, que depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, Órgão Gerenciador e o Detentor da Ata.

Nova Santa Bárbara, 27/02/2014.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Autoridade Competente

RG nº 4.039.382-0 SSP/PR



Nelson Junior Rossato

Empresa: D Mille Industria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - EPP

CNPJ: 12.148.000/0001-12

Detentora da Ata



Maria José Rezende

Setor de Compras – Responsável pelo acompanhamento



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 12/2014 – PMNSB

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2014 – PMNSB

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudemir Valério**, RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, doravante denominado Órgão Gerenciador, em conformidade com as Leis N.º 10.520/02, N.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal N.º 3.555/00. Decreto Municipal nº 041/2009 do dia 04/09/2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial N.º 6/2014 - SRP**, homologada pelo Prefeito Municipal **RESOLVE** registrar os preços para **aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e outros**, conforme especificado, oferecido pela empresa **HYPERCLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.025.133/0001-39, com endereço à Avenida Prefeito Mario de Menezes, nº 2093 - CEP: 86200-000 - Bairro: Centro, Ibiporã/PR, neste ato representada pela **Sra. Elizabeth Soares Moreira**, inscrita no CPF sob nº. 863.326.519-20, RG nº 6014605-5 SSP/PR, doravante denominado Detentor da Ata, cuja proposta foi classificada, observada as especificações, os preços, os quantitativos na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o registro de preços, a eventual **aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e outros**, conforme especificado no ANEXO I, que integra o Edital de **Pregão Presencial N.º 6/2014 - PMNSB**, independentemente de transcrição. O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reafirmada no art. 7º, do Decreto nº 6.906/03.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	8	4374	Álcool gel asséptico 70%-galão 5 litros álcool especial germicida • Seca, desinfeta e higieniza as mãos. Próprio para uso em saboneteiras para refil e reservatório • Álcool gel a 70%%, composto por uma	BELA QUIMICA	GL	5,00	23,30	116,50



			associação de bactericida com um álcool especial de ação germicida. Desinfeta e seca as mãos dispensando o uso de toalhas. Líquido gelatinoso e isento de perfume, porém com odor característico do álcool.					
1	32	4428	Bloquedor solar FPS 50. Loção Cremosa, não oleosa, que hidrata a pele, evitando ressecamento. Aumenta em 50 vezes a proteção natural da pele exposta ao sol, não sai na água e mantém seu grau de proteção solar por mínimo 2 horas dentro d'água, devendo então ser reaplicado. Protege a pele dos efeitos nocivos das radiações UV-A e UV-B podendo ajudar a evitar rugas e o envelhecimento precoce da pele devido ao excesso de sol. Oferece muito alta proteção contra queimadura solar. Permite bronzeamento mínimo. Não contém paba. Conteúdo 200 ml.	SOFT SUN	UN	39,00	16,90	659,10
1	55	220	Coletor em PVC para descarte (lixo) de copos descartáveis de água (180 ml)	PREMISS E	UN	4,00	18,00	72,00
1	77	411	Desengordutante para cozinha Composição: Lauril peter sulfato de sódio, coadjuvantes, água e fragância. Embalagem 500 ml.	BELA QUIMICA	UN	100,00	1,90	190,00
1	84	510	Detergente para uso geral concentrado 500 ml Ingredientes ativos: Ácido dodecil benzeno sulfônico, formol, solvente, tensoativo, sequestrante, neutralizante, perfume, coadjuvante, corante e veículo. Os ingredientes e as	ALPES	UN	255,00	1,55	395,25



			composições deverão estar expressos na embalagem.					
1	135	463	Limpador amoniacal concentrado Embalagem com 5 litros. (uso hospitalar)	AMONIM	UN	45,00	20,00	900,00
1	138	4472	Limpador limpeza pesada para uso geral, contendo 500 ml	BELA QUIMICA	UN	60,00	1,90	114,00
1	141	4467	Lixeira com pedal 30 litros. Em polipropileno. Na cor branca	PLASVAL E	UN	7,00	25,00	175,00
1	162	5762	Pano de chão - Saco xadrez pré amaciado 65 cm x 44 cm	CAIPIRA	UN	50,00	2,50	125,00
1	163	567	Pano de chão multiuso cor costuras duplas de fios de poliéster, absorvente e eficaz, não perecível. 85 % algodão, Tam.: 42 x 60 cm. Pcte c/ 3 unid.	SANY	PCTE	125,00	4,30	537,50
1	197	575	Rodo de borracha dupla - 90 cm Base em madeira resistente, com comprimento mínimo de 90 cm, borrachas espessura mínima 2 mm e largura mínima 3 cm, no mínimo 4 pontos de fixação a base. Cabo inclinado comprimento mínimo de 120 cm em madeira tratada, polida em pintura.	NOGUEIRA	UN	2,00	8,00	16,00
1	199	402	Rodo de espuma com Tampinha Com cabo inclinado em madeira tratada e polida.	NOGUEIRA	UN	128,00	5,50	704,00
1	208	416	Saco plástico para Lixo 100 litros de cor (lixo reciclável) Medindo (75 x 95 x 0,8). (micra 8).	PLASTIPE ROLA	UN	32.300,00	0,31	10.013,00
1	211	5763	Saco plástico para Lixo 30 litros de cor (lixo reciclável)	PLASTIPE ROLA	UN	1.000,00	0,15	150,00
1	212	598	Saco plástico para Lixo domiciliar 100 litros preto Pacote com 5 unidades.(micra 8)	PLASTIPE ROLA	PCTE	40,00	1,50	60,00
TOTAL								14.227,35

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
330	03.001.04.122.00702-006	0	3.3.90.30.00.00
500	03.001.06.125.00902-008	0	3.3.90.30.00.00
580	04.001.15.122.01002-009	0	3.3.90.30.00.00
590	04.001.15.122.01002-009	504	3.3.90.30.00.00
600	04.001.15.122.01002-009	510	3.3.90.30.00.00
610	04.001.15.122.01002-009	511	3.3.90.30.00.00
620	04.001.15.122.01002-009	512	3.3.90.30.00.00
1240	04.003.20.601.02102-015	0	3.3.90.30.00.00
1440	05.002.12.361.02402-017	0	3.3.90.30.00.00
1450	05.002.12.361.02402-017	103	3.3.90.30.00.00
1460	05.002.12.361.02402-017	104	3.3.90.30.00.00
1470	05.002.12.361.02402-017	107	3.3.90.30.00.00
1480	05.002.12.361.02402-017	114	3.3.90.30.00.00
1780	05.003.12.361.02802-020	102	3.3.90.30.00.00
1860	05.004.12.365.02902-021	102	3.3.90.30.00.00
1950	05.004.12.365.03002-022	0	3.3.90.30.00.00
1960	05.004.12.365.03002-022	103	3.3.90.30.00.00
1970	05.004.12.365.03002-022	104	3.3.90.30.00.00
2090	06.001.27.812.03202-024	0	3.3.90.30.00.00
2130	06.002.13.392.03302-025	0	3.3.90.30.00.00
2230	07.001.10.301.03402-026	0	3.3.90.30.00.00
2240	07.001.10.301.03402-026	303	3.3.90.30.00.00
2250	07.001.10.301.03402-026	324	3.3.90.30.00.00
2260	07.001.10.301.03402-026	325	3.3.90.30.00.00
2450	07.002.10.301.03602-028	495	3.3.90.30.00.00
2510	07.002.10.301.03702-029	495	3.3.90.30.00.00
2540	07.002.10.304.03902-031	497	3.3.90.30.00.00
2570	07.002.10.305.04002-032	497	3.3.90.30.00.00
2630	08.001.08.244.04102-033	0	3.3.90.30.00.00
2720	08.001.08.244.04202-034	0	3.3.90.30.00.00
2850	08.001.08.244.04302-035	0	3.3.90.30.00.00
2860	08.001.08.244.04302-035	703	3.3.90.30.00.00
2870	08.001.08.244.04302-035	704	3.3.90.30.00.00



2880	08.001.08.244.04302-035	706	3.3.90.30.00.00
2890	08.001.08.244.04302-035	734	3.3.90.30.00.00
2900	08.001.08.244.04302-035	741	3.3.90.30.00.00
3060	08.003.08.243.04406-038	0	3.3.90.30.00.00
3130	08.003.08.243.04502-036	0	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do mesmo, prorrogável não superior a 12 (doze) meses, e enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos da norma, Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93 e Art. 4 do Decreto nº 6.906/03. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

- automaticamente;
- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados;
- pelo Órgão Gerenciador, quando caracterizado o interesse público. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.
- por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando a vencedora:
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;



- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes; A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

O Fornecedor obrigará-se a: Fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, bem como no prazo estabelecido e quantitativo solicitado pelo Órgão Gerenciador, responsabilizando-se inteiramente pela entrega inadequada. Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) na data do seu efetivo pagamento. Corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição que se verificarem defeitos resultantes da fabricação, montagem ou ainda que estejam em desacordo com as especificações deste Edital; Responder por todo o ônus referente à entrega do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da aquisição do objeto; Durante o período de garantia do objeto, o Licitante vencedor deverá fornecer e/ou substituí-lo, quando o mesmo demonstrar defeito, efetuando os necessários ajustes ou reparos sem ônus para o Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade do Órgão Gerenciador; Sendo necessário o encaminhamento para troca, ou qualquer outro procedimento por parte do Órgão Gerenciador dos materiais dentro do prazo da garantia, o transporte dos mesmos correrá por conta do Detentor da Ata, bem como o deslocamento de seus técnicos até a Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá a Prefeitura:

- quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários do Detentor da Ata às dependências da Prefeitura, para a entrega dos materiais referente ao **Pregão Presencial Nº 6/2014**;
- prestar as informações e os esclarecimentos, atinentes aos materiais, que venham a ser solicitado pelo Detentor da Ata;
- aprovar, quando necessário, o cronograma físico definitivo da entrega dos materiais, apresentado pela licitante vencedora;
- rejeitar os materiais, entregue equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Órgão Gerenciador ou com as especificações constantes do Ato Convocatório, em particular, de seu ANEXO I.
- solicitar que sejam substituídos os materiais, que não atender às especificações constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento emitido pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues nos endereços a serem informados na solicitação de fornecimento, em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando o Órgão Gerenciador isento de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93; Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado. É ressalvada ao Órgão Gerenciador a devolução dos materiais, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações neste Pregão Presencial em especial o seu ANEXO I. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pelo Órgão Gerenciador, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos materiais, relatórios ou outros documentos que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS. Na existência de débitos junto aos órgãos citados, a Prefeitura aguardará a regularização por parte do Detentor da Ata, iniciando-se novo prazo para o pagamento. Sendo que a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara fará o devido pagamento mediante depósito bancário. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento. O Município de Nova Santa Bárbara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos do **Pregão Presencial nº 6/2014 - PMNSB**. Nenhum pagamento será efetuado ao Detentor da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária. O Detentor da Ata deverá apresentar quando do pagamento, Certidão Negativa do INSS e do FGTS, atualizadas, podendo ser permitida apresentação de cópia autenticada ou via internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

O Detentor da Ata deverá (ão) obedecer às seguintes exigências:

- Fornecer material de boa qualidade, conforme cotado em sua proposta de preços;
- Os materiais cotados devem ser novos, de qualidade, não sendo aceitos materiais reconicionados, remanufaturados ou recarregados;
- Para os materiais cotados que tenha prazo de validade, o prazo remanescente a partir da data de entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total da validade;

7



- Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues;

- Efetuar a troca imediata do material entregue, objeto desta ata, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.

O Detentor da Ata ficará obrigado a:

Executar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes desta ata;

Não contratar servidor pertencente ao quadro da Prefeitura, durante a execução do objeto contratado.

Não veicular publicidade acerca do objeto desta ata, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.

Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciados no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 041/2009, ao critério da Administração.

Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados de cada item e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara pelo infrator:

- Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- Cancelamento do registro na Ata;
- Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência;



- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada do item em assinar a Ata de Registro de Preços;
- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de fornecimento incompleto ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente ao fornecimento não realizado pela detentora da Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes frequentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) impedimento de suprir os serviços com materiais devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;
- f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
- g) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO

Será dispensada a celebração do Contrato entre as partes, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando a substituí-los os seguintes instrumentos:

- a) este Edital com seus anexos;
- b) as Propostas de Preços;
- c) as Notas de Empenho e;
- d) a Ata de Registro de Preços.

16.2. Se o classificado para o item não apresentar situação regular quando da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a cumprir o objeto adjudicado, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para substituí-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial Nº 6/2014** e as propostas das empresas classificadas em ordem crescente respectivamente, no certame supra numerado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes das Leis nº 10520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. A beneficiária que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento e/ou contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e se for o caso, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto constante do Anexo I deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata, que depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, Órgão Gerenciador e o Detentor da Ata.

Nova Santa Bárbara, 27/02/2014.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Autoridade Competente

RG nº 4.039.382-0 SSP/PR

Elizabeth Soares Moreira

Empresa: Hyperclean Produtos de Limpeza Ltda - Me

CNPJ: 11.025.133/0001-39

Detentora da Ata



Maria José Rezende

Setor de Compras – Responsável pelo acompanhamento

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 12/2014 – PMNSB****REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2014 – PMNSB**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudemir Valério**, RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, doravante denominado Órgão Gerenciador, em conformidade com as Leis N.º 10.520/02, N.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal N.º 3.555/00. Decreto Municipal nº 041/2009 do dia 04/09/2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial N.º 6/2014 - SRP**, homologada pelo Prefeito Municipal **RESOLVE** registrar os preços para **aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e outros**, conforme especificado, oferecido pela empresa **HYPERCLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.025.133/0001-39, com endereço à Avenida Prefeito Mario de Menezes, nº 2093 - CEP: 86200-000 - Bairro: Centro, Ibiporã/PR, neste ato representada pela **Sra. Elizabeth Soares Moreira**, inscrita no CPF sob nº 863.326.519-20, RG nº 6014605-5 SSP/PR, doravante denominado Detentor da Ata, cuja proposta foi classificada, observada as especificações, os preços, os quantitativos na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o registro de preços, a eventual **aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e outros**, conforme especificado no ANEXO I, que integra o Edital de **Pregão Presencial N.º 6/2014 - PMNSB**, independentemente de transcrição. O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reafirmada no art. 7º, do Decreto nº 6.906/03.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	8	4374	Álcool gel asséptico 70%-galão 5 litros álcool especial germicida • Seca, desinfeta e higieniza as mãos. Próprio para uso em saboneteiras para refil e reservatório • Álcool gel a 70%%, composto por uma	BELA QUIMICA	GL	5,00	23,30	116,50



			associação de bactericida com um álcool especial de ação germicida. Desinfeta e seca as mãos dispensando o uso de toalhas. Líquido gelatinoso e isento de perfume, porém com odor característico do álcool.					
1	32	4428	Bloqueador solar FPS 50. Loção Cremosa, não oleosa, que hidrata a pele, evitando ressecamento. Aumenta em 50 vezes a proteção natural da pele exposta ao sol, não sai na água e mantém seu grau de proteção solar por mínimo 2 horas dentro d'água, devendo então ser reaplicado. Protege a pele dos efeitos nocivos das radiações UV-A e UV-B podendo ajudar a evitar rugas e o envelhecimento precoce da pele devido ao excesso de sol. Oferece muito alta proteção contra queimadura solar. Permite bronzeamento mínimo. Não contém paba. Conteúdo 200 ml.	SOFT SUN	UN	39,00	16,90	659,10
1	55	220	Coletor em PVC para descarte (lixo) de copos descartáveis de água (180 ml)	PREMISS E	UN	4,00	18,00	72,00
1	77	411	Desengordutante para cozinha Composição: Lauril peter sulfato de sódio, coadjuvantes, água e fragância. Embalagem 500 ml.	BELA QUIMICA	UN	100,00	1,90	190,00
1	84	510	Detergente para uso geral concentrado 500 ml Ingredientes ativos: Ácido dodecil benzeno sulfônico, formol, solvente, tensoativo, sequestrante, neutralizante, perfume, coadjuvante, corante e veículo. Os ingredientes e as	ALPES	UN	255,00	1,55	395,25



			composições deverão estar expressos na embalagem.					
1	135	463	Limpador amoniacal concentrado Embalagem com 5 litros. (uso hospitalar)	AMONIM	UN	45,00	20,00	900,00
1	138	4472	Limpador limpeza pesada para uso geral, contendo 500 ml	BELA QUIMICA	UN	60,00	1,90	114,00
1	141	4467	Lixeira com pedal 30 litros. Em polipropileno. Na cor branca	PLASVAL E	UN	7,00	25,00	175,00
1	162	5762	Pano de chão - Saco xadrez pré amaciado 65 cm x 44 cm	CAIPIRA	UN	50,00	2,50	125,00
1	163	567	Pano de chão multiuso cor costuras duplas de fios de poliéster, absorvente e eficaz, não perecível. 85 % algodão, Tam.: 42 x 60 cm. Pcte c/ 3 unid.	SANY	PCTE	125,00	4,30	537,50
1	197	575	Rodo de borracha dupla - 90 cm Base em madeira resistente, com comprimento mínimo de 90 cm, borrachas espessura mínima 2 mm e largura mínima 3 cm, no mínimo 4 pontos de fixação a base. Cabo inclinado comprimento mínimo de 120 cm em madeira tratada, polida em pintura.	NOGUEIRA	UN	2,00	8,00	16,00
1	199	402	Rodo de espuma com Tampinha Com cabo inclinado em madeira tratada e polida.	NOGUEIRA	UN	128,00	5,50	704,00
1	208	416	Saco plástico para Lixo 100 litros de cor (lixo reciclável) Medindo (75 x 95 x 0,8). (micra 8).	PLASTIPE ROLA	UN	32.300,00	0,31	10.013,00
1	211	5763	Saco plástico para Lixo 30 litros de cor (lixo reciclável)	PLASTIPE ROLA	UN	1.000,00	0,15	150,00
1	212	598	Saco plástico para Lixo domiciliar 100 litros preto Pacote com 5 unidades.(micra 8)	PLASTIPE ROLA	PCTE	40,00	1,50	60,00
TOTAL								14.227,35

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
330	03.001.04.122.00702-006	0	3.3.90.30.00.00
500	03.001.06.125.00902-008	0	3.3.90.30.00.00
580	04.001.15.122.01002-009	0	3.3.90.30.00.00
590	04.001.15.122.01002-009	504	3.3.90.30.00.00
600	04.001.15.122.01002-009	510	3.3.90.30.00.00
610	04.001.15.122.01002-009	511	3.3.90.30.00.00
620	04.001.15.122.01002-009	512	3.3.90.30.00.00
1240	04.003.20.601.02102-015	0	3.3.90.30.00.00
1440	05.002.12.361.02402-017	0	3.3.90.30.00.00
1450	05.002.12.361.02402-017	103	3.3.90.30.00.00
1460	05.002.12.361.02402-017	104	3.3.90.30.00.00
1470	05.002.12.361.02402-017	107	3.3.90.30.00.00
1480	05.002.12.361.02402-017	114	3.3.90.30.00.00
1780	05.003.12.361.02802-020	102	3.3.90.30.00.00
1860	05.004.12.365.02902-021	102	3.3.90.30.00.00
1950	05.004.12.365.03002-022	0	3.3.90.30.00.00
1960	05.004.12.365.03002-022	103	3.3.90.30.00.00
1970	05.004.12.365.03002-022	104	3.3.90.30.00.00
2090	06.001.27.812.03202-024	0	3.3.90.30.00.00
2130	06.002.13.392.03302-025	0	3.3.90.30.00.00
2230	07.001.10.301.03402-026	0	3.3.90.30.00.00
2240	07.001.10.301.03402-026	303	3.3.90.30.00.00
2250	07.001.10.301.03402-026	324	3.3.90.30.00.00
2260	07.001.10.301.03402-026	325	3.3.90.30.00.00
2450	07.002.10.301.03602-028	495	3.3.90.30.00.00
2510	07.002.10.301.03702-029	495	3.3.90.30.00.00
2540	07.002.10.304.03902-031	497	3.3.90.30.00.00
2570	07.002.10.305.04002-032	497	3.3.90.30.00.00
2630	08.001.08.244.04102-033	0	3.3.90.30.00.00
2720	08.001.08.244.04202-034	0	3.3.90.30.00.00
2850	08.001.08.244.04302-035	0	3.3.90.30.00.00
2860	08.001.08.244.04302-035	703	3.3.90.30.00.00
2870	08.001.08.244.04302-035	704	3.3.90.30.00.00



2880	08.001.08.244.04302-035	706	3.3.90.30.00.00
2890	08.001.08.244.04302-035	734	3.3.90.30.00.00
2900	08.001.08.244.04302-035	741	3.3.90.30.00.00
3060	08.003.08.243.04406-038	0	3.3.90.30.00.00
3130	08.003.08.243.04502-036	0	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do mesmo, prorrogável não superior a 12 (doze) meses, e enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos da norma, Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93 e Art. 4 do Decreto nº 6.906/03. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

- automaticamente;
- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados;
- pelo Órgão Gerenciador, quando caracterizado o interesse público. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
A pedido, quando:
 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.
- por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando a vencedora:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;



- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes; A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

O Fornecedor obrigará-se a: Fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, bem como no prazo estabelecido e quantitativo solicitado pelo Órgão Gerenciador, responsabilizando-se inteiramente pela entrega inadequada. Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) na data do seu efetivo pagamento. Corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição que se verificarem defeitos resultantes da fabricação, montagem ou ainda que estejam em desacordo com as especificações deste Edital; Responder por todo o ônus referente à entrega do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da aquisição do objeto; Durante o período de garantia do objeto, o Licitante vencedor deverá fornecer e/ou substituí-lo, quando o mesmo demonstrar defeito, efetuando os necessários ajustes ou reparos sem ônus para o Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade do Órgão Gerenciador; Sendo necessário o encaminhamento para troca, ou qualquer outro procedimento por parte do Órgão Gerenciador dos materiais dentro do prazo da garantia, o transporte dos mesmos correrá por conta do Detentor da Ata, bem como o deslocamento de seus técnicos até a Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá a Prefeitura:

- quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários do Detentor da Ata às dependências da Prefeitura, para a entrega dos materiais referente ao **Pregão Presencial Nº 6/2014**;
- prestar as informações e os esclarecimentos, atinentes aos materiais, que venham a ser solicitado pelo Detentor da Ata;
- aprovar, quando necessário, o cronograma físico definitivo da entrega dos materiais, apresentado pela licitante vencedora;
- rejeitar os materiais, entregue equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Órgão Gerenciador ou com as especificações constantes do Ato Convocatório, em particular, de seu ANEXO I.
- solicitar que sejam substituídos os materiais, que não atender às especificações constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento emitido pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues nos endereços a serem informados na solicitação de fornecimento, em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando o Órgão Gerenciador isento de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93; Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado. É ressalvada ao Órgão Gerenciador a devolução dos materiais, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações neste Pregão Presencial em especial o seu ANEXO I. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pelo Órgão Gerenciador, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos materiais, relatórios ou outros documentos que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS. Na existência de débitos junto aos órgãos citados, a Prefeitura aguardará a regularização por parte do Detentor da Ata, iniciando-se novo prazo para o pagamento. Sendo que a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara fará o devido pagamento mediante depósito bancário. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento. O Município de Nova Santa Bárbara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos do **Pregão Presencial nº 6/2014 - PMNSB**. Nenhum pagamento será efetuado ao Detentor da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária. O Detentor da Ata deverá apresentar quando do pagamento, Certidão Negativa do INSS e do FGTS, atualizadas, podendo ser permitida apresentação de cópia autenticada ou via internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

O Detentor da Ata deverá (ão) obedecer às seguintes exigências:

- Fornecer material de boa qualidade, conforme cotado em sua proposta de preços;
- Os materiais cotados devem ser novos, de qualidade, não sendo aceitos materiais reconicionados, remanufaturados ou recarregados;
- Para os materiais cotados que tenha prazo de validade, o prazo remanescente a partir da data de entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total da validade;



- Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues;

- Efetuar a troca imediata do material entregue, objeto desta ata, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.

O Detentor da Ata ficará obrigado a:

Executar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes desta ata;

Não contratar servidor pertencente ao quadro da Prefeitura, durante a execução do objeto contratado.

Não veicular publicidade acerca do objeto desta ata, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.

Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 041/2009, ao critério da Administração.

Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados de cada item e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara pelo infrator:

- Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- Cancelamento do registro na Ata;
- Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência;



- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada do item em assinar a Ata de Registro de Preços;
- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de fornecimento incompleto ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente ao fornecimento não realizado pela detentora da Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes freqüentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) impedimento de suprir os serviços com materiais devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;
- f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
- g) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO

Será dispensada a celebração do Contrato entre as partes, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando a substituí-los os seguintes instrumentos:

- a) este Edital com seus anexos;
- b) as Propostas de Preços;
- c) as Notas de Empenho e;
- d) a Ata de Registro de Preços.

16.2. Se o classificado para o item não apresentar situação regular quando da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a cumprir o objeto adjudicado, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para substituí-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial Nº 6/2014** e as propostas das empresas classificadas em ordem crescente respectivamente, no certame supra numerado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes das Leis nº 10520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. A beneficiária que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento e/ou contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e se for o caso, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto constante do Anexo I deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata, que depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, Órgão Gerenciador e o Detentor da Ata.

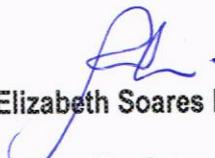
Nova Santa Bárbara, 27/02/2014.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Autoridade Competente

RG nº 4.039.382-0 SSP/PR



Elizabeth Soares Moreira

Empresa: Hyperclean Produtos de Limpeza Ltda - Me

CNPJ: 11.025.133/0001-39

Detentora da Ata



Maria José Rezende

Setor de Compras – Responsável pelo acompanhamento

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 13/2014 – PMNSB****REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2014 – PMNSB**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudemir Valério**, RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, doravante denominado Órgão Gerenciador, em conformidade com as Leis N.º 10.520/02, N.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal N.º 3.555/00. Decreto Municipal nº 041/2009 do dia 04/09/2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial Nº 6/2014 - SRP**, homologada pelo Prefeito Municipal **RESOLVE** registrar os preços para **aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e outros**, conforme especificado, oferecido pela empresa **KLEBER ARRABAÇA BARBOSA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.507.711/0001-73, com endereço à Rua Floriano Peixoto, nº 380 - Platina Shopping - CEP: 86430-000 - Bairro: Centro, Santo Antônio da Platina/PR, neste ato representada pelo **Sr. Kleber Arrabaça Barbosa**, inscrito no CPF sob nº. 037.529.019-26, RG nº 6.044.214-2 SSP/PR, doravante denominado Detentor da Ata, cuja proposta foi classificada, observada as especificações, os preços, os quantitativos na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o registro de preços, a eventual **aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e outros**, conforme especificado no ANEXO I, que integra o Edital de **Pregão Presencial Nº 6/2014 - PMNSB**, independentemente de transcrição. O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reafirmada no art. 7º, do Decreto nº 6.906/03.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	15	1174	Assadeira de alumínio nº 4	extra	UN	5,00	15,90	79,50
1	16	1277	Assadeira de alumínio nº 5	extra	UN	5,00	19,90	99,50
1	27	1141	Bandeja grande (inox)	Gp	UN	12,00	32,90	394,80
1	44	1179	Caneca alumínio 3 litros	luz	UN	3,00	18,90	56,70
1	45	1180	Caneca em alumínio (Inox) Tipo escolar	gp 300 ML INOX	UN	100,00	5,89	589,00
1	57	498	Colher de plástico	pra festa	UN	110,00	1,90	209,00



			transparente embalagem com 10 unid					
1	61	4379	Colher para arroz inox Colher para arroz inox - Corpo em aço inox liso. Dimensões(cm): 29 x 9 x 5 (comprimento x largura x altura).	hercules	UN	5,00	8,89	44,45
1	95	1209	Escumadeira grande. Cabo em alumínio	abc	UN	5,00	14,90	74,50
1	96	4292	Espátula Composição: Polipropileno / PVC/Dimensões Largura: 24 cm / Altura: 9 cm	western	UN	10,00	6,14	61,40
1	98	5773	Espátula para pizza Em aço inox com polipropileno. Dimensões: Altura: 3,5 cm. Largura: 26 cm. Comprimento: 6,5 cm	hercules	UN	5,00	12,90	64,50
1	105	4440	Faca de mesa com serra, em aço inox e cabo de plástico	martinaz zo	UN	160,00	0,79	126,40
1	127	433	Isqueiro	rayon	UN	65,00	0,75	48,75
1	133	5776	Leiteira em alumínio. 1 litro	Luz	UN	5,00	33,90	169,50
1	173	4481	Pegador de massa em aço inox. Altura 49mm. Largura 48 mm.	viel	UN	5,00	10,50	52,50
1	174	5783	Peneira de fubá com aro de madeira	paganini	UN	5,00	9,90	49,50
1	175	5784	Peneira plástica 10,7 cm	pasvale	UN	5,00	5,90	29,50
1	177	266	Pilha alcalina AAA 1,5V. Pcte com 4 unidades	samsung	UN	20,00	2,90	58,00
1	187	5275	Prato de louça branco para sopa, 23 cm de circunferência	yangzi	UN	12,00	5,99	71,88
1	188	1193	Prato descartável pacote c/ 10 unidades (grande e pequeno)	pra festa	PCTE	160,00	1,19	190,40
1	190	582	Prendedor de roupas em plástico, pacote com 12 unid.	booth	PCTE	151,00	0,65	98,15
1	213	512	Saco plástico para Lixo domiciliar 30 litros pacote com 10 unidades.	giopack	PCTE	740,00	1,27	939,80
TOTAL								3.507,73

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

CLAÚSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
330	03.001.04.122.00702-006	0	3.3.90.30.00.00
500	03.001.06.125.00902-008	0	3.3.90.30.00.00
580	04.001.15.122.01002-009	0	3.3.90.30.00.00
590	04.001.15.122.01002-009	504	3.3.90.30.00.00
600	04.001.15.122.01002-009	510	3.3.90.30.00.00
610	04.001.15.122.01002-009	511	3.3.90.30.00.00
620	04.001.15.122.01002-009	512	3.3.90.30.00.00
1240	04.003.20.601.02102-015	0	3.3.90.30.00.00
1440	05.002.12.361.02402-017	0	3.3.90.30.00.00
1450	05.002.12.361.02402-017	103	3.3.90.30.00.00
1460	05.002.12.361.02402-017	104	3.3.90.30.00.00
1470	05.002.12.361.02402-017	107	3.3.90.30.00.00
1480	05.002.12.361.02402-017	114	3.3.90.30.00.00
1780	05.003.12.361.02802-020	102	3.3.90.30.00.00
1860	05.004.12.365.02902-021	102	3.3.90.30.00.00
1950	05.004.12.365.03002-022	0	3.3.90.30.00.00
1960	05.004.12.365.03002-022	103	3.3.90.30.00.00
1970	05.004.12.365.03002-022	104	3.3.90.30.00.00
2090	06.001.27.812.03202-024	0	3.3.90.30.00.00
2130	06.002.13.392.03302-025	0	3.3.90.30.00.00
2230	07.001.10.301.03402-026	0	3.3.90.30.00.00
2240	07.001.10.301.03402-026	303	3.3.90.30.00.00
2250	07.001.10.301.03402-026	324	3.3.90.30.00.00
2260	07.001.10.301.03402-026	325	3.3.90.30.00.00
2450	07.002.10.301.03602-028	495	3.3.90.30.00.00
2510	07.002.10.301.03702-029	495	3.3.90.30.00.00
2540	07.002.10.304.03902-031	497	3.3.90.30.00.00
2570	07.002.10.305.04002-032	497	3.3.90.30.00.00
2630	08.001.08.244.04102-033	0	3.3.90.30.00.00
2720	08.001.08.244.04202-034	0	3.3.90.30.00.00
2850	08.001.08.244.04302-035	0	3.3.90.30.00.00
2860	08.001.08.244.04302-035	703	3.3.90.30.00.00
2870	08.001.08.244.04302-035	704	3.3.90.30.00.00



2880	08.001.08.244.04302-035	706	3.3.90.30.00.00
2890	08.001.08.244.04302-035	734	3.3.90.30.00.00
2900	08.001.08.244.04302-035	741	3.3.90.30.00.00
3060	08.003.08.243.04406-038	0	3.3.90.30.00.00
3130	08.003.08.243.04502-036	0	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, prorrogável não superior a 12 (doze) meses, e enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos da norma, Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93 e Art. 4 do Decreto nº 6.906/03. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

- automaticamente;
- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados;
- pelo Órgão Gerenciador, quando caracterizado o interesse público. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
A pedido, quando:
 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.
 - por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando a vencedora:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes; A comunicação do cancelamento do preço



registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

O Fornecedor obrigará-se a: Fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, bem como no prazo estabelecido e quantitativo solicitado pelo Órgão Gerenciador, responsabilizando-se inteiramente pela entrega inadequada. Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) na data do seu efetivo pagamento. Corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição que se verificarem defeitos resultantes da fabricação, montagem ou ainda que estejam em desacordo com as especificações deste Edital; Responder por todo o ônus referente à entrega do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da aquisição do objeto; Durante o período de garantia do objeto, o Licitante vencedor deverá fornecer e/ou substituí-lo, quando o mesmo demonstrar defeito, efetuando os necessários ajustes ou reparos sem ônus para o Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade do Órgão Gerenciador; Sendo necessário o encaminhamento para troca, ou qualquer outro procedimento por parte do Órgão Gerenciador dos materiais dentro do prazo da garantia, o transporte dos mesmos correrá por conta do Detentor da Ata, bem como o deslocamento de seus técnicos até a Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá a Prefeitura:

- quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários do Detentor da Ata às dependências da Prefeitura, para a entrega dos materiais referente ao **Pregão Presencial Nº 6/2014**;
- prestar as informações e os esclarecimentos, atinentes aos materiais, que venham a ser solicitado pelo Detentor da Ata;
- aprovar, quando necessário, o cronograma físico definitivo da entrega dos materiais, apresentado pela licitante vencedora;
- rejeitar os materiais, entregue equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Órgão Gerenciador ou com as especificações constantes do Ato Convocatório, em particular, de seu ANEXO I.
- solicitar que sejam substituídos os materiais, que não atender às especificações constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento emitido pelo município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA**

Os materiais deverão ser entregues nos endereços a serem informados na solicitação de fornecimento, em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando o Órgão Gerenciador isento de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93; Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado. É ressalvada ao Órgão Gerenciador a devolução dos materiais, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações neste Pregão Presencial em especial o seu ANEXO I. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pelo Órgão Gerenciador, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos materiais, relatórios ou outros documentos que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS. Na existência de débitos junto aos órgãos citados, a Prefeitura aguardará a regularização por parte do Detentor da Ata, iniciando-se novo prazo para o pagamento. Sendo que a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara fará o devido pagamento mediante depósito bancário. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento. O Município de Nova Santa Bárbara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos do **Pregão Presencial nº 6/2014 - PMNSB**. Nenhum pagamento será efetuado ao Detentor da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária. O Detentor da Ata deverá apresentar quando do pagamento, Certidão Negativa do INSS e do FGTS, atualizadas, podendo ser permitida apresentação de cópia autenticada ou via internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

O Detentor da Ata deverá (ão) obedecer às seguintes exigências:

- Fornecer material de boa qualidade, conforme cotado em sua proposta de preços;
- Os materiais cotados devem ser novos, de qualidade, não sendo aceitos materiais reconicionados, remanufaturados ou recarregados;
- Para os materiais cotados que tenha prazo de validade, o prazo remanescente a partir da data de entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total da validade;
- Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues;
- Efetuar a troca imediata do material entregue, objeto desta ata, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.



O Detentor da Ata ficará obrigado a:

Executar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes desta ata;

Não contratar servidor pertencente ao quadro da Prefeitura, durante a execução do objeto contratado.

Não veicular publicidade acerca do objeto desta ata, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.

Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciados no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 041/2009, ao critério da Administração.

Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados de cada item e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara pelo infrator:

- Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- Cancelamento do registro na Ata;
- Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada do item em assinar a Ata de Registro de Preços;
- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de fornecimento incompleto ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente ao fornecimento não realizado pela detentora da Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

7

8

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 6/2014 e as propostas das empresas classificadas em ordem crescente respectivamente, no certame supra numerado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes das Leis nº 10520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. A beneficiária que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento e/ou contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e se for o caso, será descredenciado, pelo prazo

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

neste Edital.
quanto aos preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas em ordem de classificação, para substituí-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive Empenho, ou recusar-se a cumprir o objeto adjudicado, será convocado outro licitante, observada a 16.2. Se o classificado para o item não apresentar situação regular quando da emissão da Nota de d) a Ata de Registro de Preços;
c) as Notas de Empenho e;
b) as Propostas de Preços;
a) este Edital com seus anexos;

Será dispensada a celebração do Contrato entre as partes, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando a substituí-los os seguintes instrumentos:

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO

pele Município.
h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente g) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
mesmas;
e) impedimento de suprir os serviços com materiais devido à interrupção das vias de acesso às d) enchentes;
c) cortes frequentes de energia elétrica e água;
b) epidemias;
a) greves;
Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.
As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.
As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Administração.
As penalidades previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, ampla defesa.
Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
• Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração